

**Procedimento para a verificação de verificadores CELE estrangeiros para o sector da aviação -
SQ.C.p1.2.04**

Índice

1. Objectivo
2. Documentos de referência
3. Reconhecimento de acreditação
4. Avaliação da actuação do verificador CELE, mediante o acompanhamento de acções de verificação pela APA
5. Análise do relatório interno de verificação
6. Obrigações do verificador
7. Omissões

Procedimento para a verificação de verificadores CELE estrangeiros para o sector da aviação - SQ.C.p1.2.04

1. Objectivo

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 230/2005, de 29 de Dezembro e da Portaria 74/2006 de 18 de Janeiro, é a entidade responsável pela qualificação de verificadores CELE.

Assim, qualquer verificador CELE que pretenda operar em Portugal deverá obter o reconhecimento da sua acreditação, e sujeitar-se à avaliação da sua actuação pela APA, mediante o acompanhamento das suas acções de verificação e ao cumprimento integral deste procedimento.

No que se refere especificamente ao sector da aviação e em consonância com a abordagem anteriormente definida para a verificação CELE a decorrer em 2011, importa referir que, em termos dos verificadores

- nacionais, está em fase de elaboração, o procedimento da adoptar, o qual irá contemplar uma acção de formação específica;
- estrangeiros, o presente documento define qual o processo verificação aplicável.

2. Documentos de referência

A Portaria nº 74/2006, de 18 de Janeiro, estabelece os requisitos e condições de exercício da actividade dos verificadores dos operadores abrangidos pelo comércio europeu de licenças de emissão.

A avaliação da actuação do verificador CELE, a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 7º da referida Portaria, é realizada mediante o acompanhamento, efectuado pela APA, das acções de verificação, através de verificações de testemunhos presenciais e/ou documentais, consoante a dimensão, da relevância do operador em termos de emissões e historial do verificador CELE.

3. Reconhecimento da acreditação

Para efeitos de verificação CELE, durante o ano 2011, Portugal reconhece as acreditações, estabelecidas em consonância com os procedimentos da *European Co-operation for Accreditation (EA)*, das seguintes instituições:

- ACCREDIA
- BAS - Executive Agency "Bulgarian Accreditation Service"
- BELAC
- BMWFJ - Bundesministerium für Wirtschaft Familie und Jugend
- CAI - Czech Accreditation Institute
- COFRAC - Comité Français d'Accréditation
- CYS-CYSAB - Cyprus Organization for the Promotion of Quality
- DAkks – Deutsche Akkreditierungsstelle GmbH
- DANAK - Danish Accreditation
- EAK - Estonian Accreditation Centre
- ENAC - Entidad Nacional de Acreditación
- ESYD - Hellenic Accreditation System
- FINAS - Finnish Accreditation Service
- INAB - National Accreditation Board
- LA - Lithuanian National Accreditation Bureau
- LATAK - Latvian National Accreditation Bureau

- National Accreditation Board - Malta (NABMalta)
- NAT - Hungarian Accreditation Board
- OLAS – Office Luxembourgeois d’Accréditation et de Surveillance
- PCA – POLSKIE CENTRUM AKREDYTACJI
- RENAR - Romanian Association for Accreditation
- RvA - Raad voor Accreditatie
- Slovenian Accreditation (SA)
- SNAS - Slovak National Accreditation Service
- SWEDAC - Swedish Board for Accreditation and Conformity Assessment
- UKAS - United Kingdom Accreditation Service

Assim, um verificador detentor de uma acreditação emitida por uma das instituições acima referidas, deverá enviar à APA, através de mail (joao.bolina@apambiente.pt c/c a natalia.santos@apambiente.pt) ou fax (00351214721432), num prazo mínimo 15 dias úteis antes da realização de qualquer verificação, a seguinte documentação:

- Documentos comprovativos da sua acreditação;
- Identificação da equipa auditora com apresentação dos respectivos CV.

Após a recepção desta informação a APA informará, num prazo de 5 dias uteis, caso a acreditação não tiver sido aceite.

4. Avaliação da actuação do verificador CELE mediante o acompanhamento de acções de verificação pela APA

Para efeitos de acompanhamento das acções de verificação, a APA, com base na informação disponibilizada pelo verificador, elabora o plano de verificações CELE e de testemunhos. A informação relativa à realização de qualquer verificação deverá ser comunicada à APA, pelo verificador, logo que possível, atendendo ao prazo referido no ponto 3.

Com base nesta informação a APA decidirá, num prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção desta informação, relativamente à necessidade de proceder a verificações de testemunhos presenciais.

Caso a APA decida testemunhar a verificação, o verificador tem 3 dias úteis, após a recepção da informação da APA, para enviar:

- o plano de verificação,
- a análise estratégica
- outros elementos que o verificador considere como relevantes.

No caso de verificações de testemunho presenciais, a equipa de testemunho integrará elementos designados pela Agência Portuguesa do Ambiente. Nesta situação, o verificador CELE:

- deve informar os seus clientes desta supervisão e seu âmbito;
- pode, em determinadas situações e devidamente fundamentadas, objectar a nomeação de um elemento da equipa de testemunho, sempre que considere que a sua actuação possa pôr em causa a independência, imparcialidade ou confidencialidade da verificação.

Eventuais pedidos de alteração da constituição da equipa de testemunho, serão analisados pela APA, que, caso os considere procedentes, a APA inicia os procedimentos necessários para a constituição de uma nova equipa de testemunho.

Para efeitos desta verificação de testemunho, é da responsabilidade da equipa:

- a) a análise da documentação recebida e aplicável à verificação CELE;
- b) a elaboração de eventuais questionários específicos, a preencher pelo verificador CELE;
- c) a avaliação da adequabilidade da análise estratégica e de risco, elaborada pelo verificador CELE, bem como, o modo como criou as restantes condições necessárias para o exercício da sua actividade;
- d) a avaliação, se o verificador CELE examina, com o rigor necessário, os seguintes requisitos:
 - Conformidade do plano de monitorização;
 - Plano de monitorização das emissões anuais e Plano de monitorização de dados ton-km
 - Correção na recolha e tratamento dos dados do operador;
 - Existência de um sistema de gestão de dados operacional e em conformidade com o exigido no regime CELE;
 - Cumprimento da legislação CELE aplicável;
 - Conformidade do relatório das emissões do operador e a correcta contabilização das emissões;
 - Evidência de melhoria na metodologia de monitorização.
- e) a avaliação do conteúdo do relatório de verificação;
- f) a análise de outros aspectos que possam influenciar a apreciação do desempenho do verificador, nomeadamente em termos da forma de condução da verificação, e da necessidade da utilização de peritos, quando tal se verificar;
- g) a verificação da adequabilidade do tempo de duração da verificação;
- h) a elaboração do relatório de testemunho.

5. Relatório interno de verificação do verificador CELE

O verificador deve enviar uma copia do seu relatório interno de verificação à APA, (através de mail (joao.bolina@apambiente.pt c/c a natalia.santos@apambiente.pt) ou fax (00351214721432) num período máximo de 30 dias, após o termo da verificação do operador.

Este relatório de verificação interno do verificador deverá abranger, pelo menos, os seguintes elementos:

- Os nomes dos intervenientes na verificação;
Documentação que identifique a equipa de auditoria, suas funções e divisão das responsabilidades;
- Tempo de auditoria, e sua divisão por cada membro da equipa;
- Âmbito da verificação;
- Conclusões do processo que garanta a independência e a imparcialidade auditores;
- Conclusões sobre o acompanhamento de pontos e / ou recomendações de auditorias anteriores;
- O plano de verificação;
- Apresentação dos critérios utilizados em termos de validação do relatório de emissões ou o relatório de toneladas-quilómetro;
- Em caso de existir qualquer limitação inerente à verificação do relatório sobre as emissões ou o relatório de toneladas-quilómetro, esta limitação deve ser claramente identificada e descrita, com indicação das circunstâncias impediram o verificador de obter as provas necessárias para redução do risco de verificação para o nível razoável (MRG anexo I, secção 10.4.2. (e));

- As conclusões da análise estratégica, análise de risco e análise de processos e essas análises na íntegra;
- As actividades de verificação realizadas, as quais deverão estar em consonância com o plano de verificação, ou se ocorreram alterações, estas deverão estar devidamente fundamentadas;
- Tamanho de amostragem e em caso de alteração do mesmo, apresentação do motivos para tal
- As conclusões sobre:
 - ✓ a qualidade dos dados e materialidade, com relação à aprovação da instalação ou do operador de aeronaves;
 - ✓ dados do relatório sobre as emissões e as toneladas-quilómetro;
 - ✓ Nível de materialidade aplicado;
 - ✓ Não-conformidades e distorções que foram identificadas pelo verificador, com indicação das resoluções que sejam relevantes;

6. Obrigações do verificador

O não cumprimento do indicado nos pontos 3, 4 e 5 por parte do verificador, incluindo os prazos fixados, implica a nulidade da verificação.

7. Omissões

Qualquer omissão ou situação não contemplada aqui deverá comunicada e/ou analisada caso a caso pela APA.